



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### TERMO DE ANULAÇÃO

Rio Casca, 10 de março de 2025.

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**

O Prefeito Municipal de Rio Casca, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: **ANULAR PARCIALMENTE** o processo licitatório nº 006/2025; Pregão eletrônico nº 006/2025, tão somente nos itens cujo valor seja até R\$ 80.000,00, com vistas a adequação do procedimento aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 1.941/2018. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

#### **1. Considerações**

1.1. A presente licitação teve como objeto a aquisição de materiais escolares, expediente e encadernações para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

1.2. Durante a análise do certame, verificou-se que a licitação não contemplou a obrigatoriedade da reserva de mercado para microempresas e empresas de pequeno porte (MEs e EPPs) nos itens com valores de até R\$ 80.000,00, conforme disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.941/2018.

1.3. Nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve anular parcial ou totalmente o procedimento licitatório sempre que constatada violação às normas legais vigentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### 2. Anulação Parcial

2.1. Diante da irregularidade apontada, fica **ANULADA PARCIALMENTE** a licitação apenas para os itens cujo valor seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em razão da necessidade de adequação do certame às exigências legais que determinam o tratamento favorecido a MEs e EPPs.

2.2. Os demais itens do certame permanecem válidos, seguindo seu regular prosseguimento.

### 3. Providências

3.1. A Administração providenciará a republicação do edital para os itens anulados, garantindo a observância do tratamento diferenciado às MEs e EPPs, conforme previsto na legislação aplicável.

3.2. A presente decisão deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e nos demais meios de divulgação utilizados pela Administração, garantindo a transparência e a publicidade do ato.

3.3. Ficam os interessados cientes de que esta decisão não impede a participação dos licitantes no novo certame a ser realizado para os itens anulados.

### 4. Disposições Finais

4.1. Este Termo de Anulação Parcial entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos imediatos para todos os fins de direito.

**Raimundo Alberto Gomes**  
**Prefeito Municipal**